



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 175

Edição eletrônica disponível no site www.ammnazaré.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital (CP-BA501)



Prefeitura Municipal de Nazaré
Estado da Bahia
Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711
www.nazaré.ba.gov.br



LEI Nº 944/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024 e dá outras providências.

A **Prefeitura Municipal de Nazaré**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município Nazaré para o exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I - As metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - As diretrizes e disposições específicas, relativo a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII - As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primários e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2024 e nos dois subsequentes, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2020 - LRF, são as constantes do Anexo I da presente Lei, composto com as seguintes demonstrativos:

1



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 175

Edição eletrônica disponível no site www.ammnazaré.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital (CP-BA501)



Prefeitura Municipal de Nazaré
Estado da Bahia
Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711
www.nazaré.ba.gov.br



- I - demonstrativo I - Metas Anuais;
- II - demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Anual do Regime Proprio de Previdência dos Servidores;
- VII - demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas;
- VIII - demonstrativo VIII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser revistas e atualizadas por ocasião do Projeto de Lei Orçamentária para 2024, se surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, em decorrência de créditos adicionais, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

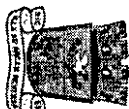
Art. 3º - Os Riscos Fiscais da Administração Municipal para o exercício de 2024, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º - A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, em montante no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma prevista no Anexo II desta Lei, inclusive na abertura de créditos adicionais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornado inutilmente.

2

3



DIÁRIO OFICIAL

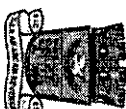
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 175

Edição eletrônica disponível no site www.nazare.ba.gov.br e gerando sua autenticidade por certificado digital ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Nazaré
Estado da Bahia
Praca Alexandre Bittencourt, 07 - Centro
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711
www.nazare.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 175

Edição eletrônica disponível no site www.nazare.ba.gov.br e gerando sua autenticidade por certificado digital ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Nazaré
Estado da Bahia
Praca Alexandre Bittencourt, 07 - Centro
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711
www.nazare.ba.gov.br



Art. 4º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo III desta Lei.

§ 1º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 2º - Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I - Terça precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo;
- III - Poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2024 se ocorrer necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município.

§ 3º - O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere a caput deste artigo.

Art. 5º - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I - Alinhar as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

www.nazare.ba.gov.br

Praca Alexandre Bittencourt, 07 - Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto

3



Prefeitura Municipal de Nazaré
Estado da Bahia
Praca Alexandre Bittencourt, 07 - Centro
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711
www.nazare.ba.gov.br



II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficiência dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivas contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais, observados o limite previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II - Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;
- III - Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos, externos, de créditos ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV - Outros custos administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo Único: As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos

www.nazare.ba.gov.br

Praca Alexandre Bittencourt, 07 - Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto

5



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 175

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.basossegredofcibm.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-Brasil



Prefeitura Municipal de Nazaré
Estado da Bahia
Praca Alexandre Bittencourt, 07 - Centro
CNPJ nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711
www.nazare.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 175

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.basossegredofcibm.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-Brasil



Prefeitura Municipal de Nazaré
Estado da Bahia
Praca Alexandre Bittencourt, 07 - Centro
CNPJ nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711
www.nazare.ba.gov.br



da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 8º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financeiras com as operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 9º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma do Capítulo I desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II - Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III - Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 10 - Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Parágrafo Único - Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser apurados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos desenvolvidos, métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 11 - Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

www.nazare.ba.gov.br

Praca Alexandre Bittencourt, 07 - Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto

5

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 13 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, consoante disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterado pela LC nº 131/09.

Parágrafo Único: Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I - Mediante audiências públicas ou consultas públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II - Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerando, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;
- III - Por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

SEÇÃO II

Da Elaboração e Alterações dos Orçamentos

Art. 14 - A proposta orçamentária do Município para 2024 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I - responsabilidade na gestão fiscal;
- II - desenvolvimento econômico e social, visando a redução das desigualdades;
- III - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;
- IV - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

www.nazare.ba.gov.br

Praca Alexandre Bittencourt, 07 - Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto

6

6

7



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 175

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Nazaré
Estado da Bahia
Praca Alexandre Bittencourt, 07 - Centro
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711
www.nazare.ba.gov.br



VII - preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

Art. 15 - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderá o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - O Orçamento Fiscal incluirá, entre outros, os recursos destinados:

I - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 e 212-A da Constituição Federal;

II - à aplicação mínima na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos do art. 26 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º - O Orçamento da Seguridade Social abrangirá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição, e destinará a alocação dos recursos necessários.

I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000.

II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, se houver.

Art. 16 - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 17 - As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comprometimento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

www.nazare.ba.gov.br

Praca Alexandre Bittencourt, 07 - Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto

7



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 175

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Nazaré
Estado da Bahia
Praca Alexandre Bittencourt, 07 - Centro
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711
www.nazare.ba.gov.br



Art. 18 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 19 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2023, ao Poder Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias para efeito de consolidação no orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, instituídos a esse respeito.

§ 1º - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nessa Lei, adotará:

I - O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

II - Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios das vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

I - Para fins do disposto no parágrafo segundo, tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho de 2023, além dos valores projetados até o final do exercício.

Art. 20 - Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2023, observadas as parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

www.nazare.ba.gov.br

Praca Alexandre Bittencourt, 07 - Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto

8

9



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 175

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Nazaré
Estado da Bahia
Praca Alexandre Bittencourt, 07 - Centro
CNPJ nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711
www.nazare.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 175

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Nazaré
Estado da Bahia
Praca Alexandre Bittencourt, 07 - Centro
CNPJ nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711
www.nazare.ba.gov.br



Art. 21 - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2023, a relação de precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de 2023, especificando os beneficiários em ordem cronológica de apresentação dos precatórios e os respectivos valores atualizados, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina o art. 100, § 5º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos, por grupos de despesa.

§ 1º - Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão ao órgão do Planejamento Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, eventuais divergências verificadas entre a relação recebida e os processos originais.

Art. 22 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I - Na forma das disposições constitucionais, Lei de Finanças Públicas, Lei de Responsabilidade Fiscal e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II - Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 23 - As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamento anual e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação.

§ 1º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320/64.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício, por fontes de recursos.

9

www.nazare.ba.gov.br

Praca Alexandre Bittencourt, 07 - Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto

10

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão a apuração do superávit financeiro por fonte de recurso, que represente a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício anterior.

Art. 24 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida;
- III - Sejam relacionadas com:
 - a) a correção de erros ou omissões;
 - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - Se incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - Se incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recurso para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

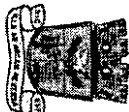
Art. 25 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

10

www.nazare.ba.gov.br

Praca Alexandre Bittencourt, 07 - Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto

11



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 175

Edição eletrônica disponível no site www.gominas.ba.transparenciadigital.ba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Nazaré
Estado da Bahia
Praca Alexandre Bittencourt, 07 - Centro
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711
www.nazare.ba.gov.br



§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficaram sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

§ 2º - Em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prover os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 26 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As atividades e projetos serão detalhados no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e por Fonte de Recursos.

§ 2º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar os projetos e atividade consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e a Fonte de Recurso.

§ 3º - Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito Municipal e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º - Os QDDs poderão ser alterados, por decreto, pelo chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitadas, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

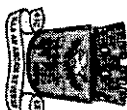
Art. 27 - A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º do art. 26, constará com código próprio que as identifique, em conformidade com a legislação em vigor.

11

www.nazare.ba.gov.br

Praca Alexandre Bittencourt, 07 - Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto

12



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 175

Edição eletrônica disponível no site www.gominas.ba.transparenciadigital.ba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Nazaré
Estado da Bahia
Praca Alexandre Bittencourt, 07 - Centro
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711
www.nazare.ba.gov.br



Art. 28 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, de acordo com o disposto nos §§ 2º, 3º, 4º e 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, nos arts. 16 e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no art. 26 da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000;

V - sejam vigências de contratos de gestão com a administração pública municipal;

VI - sejam qualificadas como organizações sociais;

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

VIII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

IX - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneos, campeonatos de amadores e profissionais, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto, onde estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal, no projeto e eventos.

12

www.nazare.ba.gov.br

Praca Alexandre Bittencourt, 07 - Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto

13



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 175

Edição eletrônica disponível no site www.nazare.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Nazaré
Estado da Bahia
Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711
www.nazare.ba.gov.br



§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

§ 2º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas nas Resoluções TCM/BA nº 1.381/2018, alterada pela de nº 1.383/2019, e nº 1.421/2020, que dispõem sobre a fiscalização exercida sobre o repasse e aplicação de recursos concedidos por órgãos municipais a entidades civis sem fins lucrativos.

Art. 19 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

SEÇÃO III

Da Disposição sobre a Programação da Execução Orçamentária, financeira e sua Limitação

Art. 31 - Objetivando o cumprimento das metas fiscais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará e publicará a programação financeira visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes

13



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 175

Edição eletrônica disponível no site www.nazare.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Nazaré
Estado da Bahia
Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711
www.nazare.ba.gov.br



necessários, nos trinta dias subsequentes, limitando a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - A limitação que trata o caput deste artigo será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "transferências financeiras" de cada Poder.

§ 2º - Comprovada a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotando-se os seguintes procedimentos:

I - Definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operação de créditos especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviços da dívida.

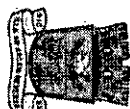
II - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a estimativa de receitas e despesas;

III - O Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria indicada no caput deste artigo;

§ 3º - Não estarão sujeitas à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos;
- II - Serviços da dívida;
- III - Decorrentes de financiamentos;

14



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 175

Edição eletrônica disponível no site www.nazare.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Nazaré
Estado da Bahia
Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711
www.nazare.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 175

Edição eletrônica disponível no site www.nazare.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Nazaré
Estado da Bahia
Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711
www.nazare.ba.gov.br



IV - Decorrentes de convênios;
V - Sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 4º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

§ 5º - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser aditada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orgamentária.

§ 6º - Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 33 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cumprindo o prazo previsto na Legislação em vigor, será composta de:

- I - Texto da Lei;
- II - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - Anexos orçamentários consolidados;
- IV - Demonstrativos e informações complementares, consideradas relevantes à análise da Proposta Orçamentária.

Parágrafo Único: Integração a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64.

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo.

15

www.nazare.ba.gov.br

Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto

16

- II - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei 4.320/64;
- III - Quadro discriminando a receita por fontes;
- IV - Quadro das dotações por órgãos;
- V - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- VI - Quadros demonstrativo da despesa, na forma dos Anexos 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
- VII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo.

Art. 34 - Para fins desta Lei entende-se por:

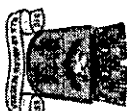
- I - **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II - **Subfunção:** a partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - **Ação orçamentária:** como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;
- V - **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI - **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VII - **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- VIII - **Categoria de programação:** a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- IX - **Órgão:** Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da Estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
- X - **Unidade orçamentária:** consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas.

16

www.nazare.ba.gov.br

Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto

17



DIÁRIO OFICIAL

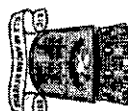
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 175

Edição eletrônica disponível no site www.nazaraba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Nazaré
Estado da Bahia
Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711
www.nazaraba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 175

Edição eletrônica disponível no site www.nazaraba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Nazaré
Estado da Bahia
Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711
www.nazaraba.gov.br



XI - Unidade gestora: Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização.

XII - Transposição: o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo.

XIII - Remanejamento: a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão.

XIV - Transferência: o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes.

XV - Reserva de contingência: a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

XVI - Passivos contingentes: questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública. Se julgadas procedentes ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias, fianças e avais concedidos por empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos.

XVII - Créditos adicionais: as autorizações de despesas não contempladas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento.

XVIII - Crédito adicional suplementar: as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos.

XIX - Crédito adicional especial: as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária.

XX - Crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevistas e urgentes em caso de guerra, conflagração interna ou calamidade pública.

XXI - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerencial.

XXII - Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa: a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

17

www.nazaraba.gov.br

Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto

18

Art. 35 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - Das transferências constitucionais;
- III - Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmadas mediante instrumento legal;
- V - Das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - Da cobrança da dívida ativa;
- VII - Das oriundas de empréstimos e financiamentos de empréstimos devidamente autorizados pelo Legislativo Municipal;
- VIII - Dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
- IX - Dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria Nº 53, de 16 de janeiro de 2013, do Ministério Da Saúde;
- X - de outras rendas.

Parágrafo Único: A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portarias Conjuntas STN/SOF.

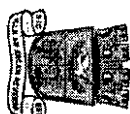
Art. 36 - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucionais e funcionais, e segundo sua natureza, além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou

18

www.nazaraba.gov.br

Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto

19



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 175

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital (CP - BRASIL).



Prefeitura Municipal de Nazaré
Estado da Bahia
Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711
www.nazare.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 175

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital (CP - BRASIL).



Prefeitura Municipal de Nazaré
Estado da Bahia
Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711
www.nazare.ba.gov.br



operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

§ 1º - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos do artigo 34 desta Lei.

§ 2º - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminada na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificadas respectivamente por códigos.

§ 3º - As categorias econômicas e respectivos códigos são:

- I - Despesas correntes - 3;
- II - Despesas de capital - 4.

§ 4º - Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características semelhantes quanto à natureza operacional do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

- I - Pessoal e encargos sociais - 1;
- II - Juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões financeiras - 5;
- VI - Amortização da dívida - 6.

18

www.nazare.ba.gov.br

Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto

20

§ 5º - A Reserva de Contingência, prevista no artigo 17 desta Lei, será classificada no grupo de natureza da despesa com o código 9 (nove).

§ 6º - A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I - Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;

II - Indiretamente, mediante transferência financeira para instituições privadas, ou delegação a outros entes do município ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 7º - A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo poderá observar os seguintes títulos e respectivos códigos:

- I - Transferências A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- II - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - 60;
- III - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP 67;
- IV - Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;
- V - Transferências a Consórcios Públicos - 71;
- VI - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;
- VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe - 93;
- VIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe - 94;
- IX - Aplicações diretas - 90.

§ 8º - O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

20

www.nazare.ba.gov.br

Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto

21



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 175

Edição eletrônica disponível no site www.amaiba.org.br/amaiba/validaDoc.seam e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Nazaré
Estado da Bahia
Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711
www.nazare.ba.gov.br



não sendo obrigatória sua discriminação na LOA - Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais.

§9º - Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento dos elementos de despesa em subelementos.

§10 - Poderá ser efetuada inclusão de elementos de despesa à estrutura de Projetos, Atividades e Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante crédito adicional suplementar na forma definida na Lei 4.320/64 e nos limites autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 37 - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Parágrafo Único: A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

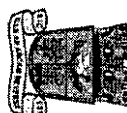
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório das gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência, consoante dispõe os arts. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000.

www.nazare.ba.gov.br

Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto

21



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 175

Edição eletrônica disponível no site www.amaiba.org.br/amaiba/validaDoc.seam e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Nazaré
Estado da Bahia
Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711
www.nazare.ba.gov.br



§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do §1º, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I - Sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
- III - Não caracterizem relação direta de emprego.

§ 3º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 39 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas para o exercício de 2024 com base na folha de pagamento de junho de 2023 - projetada para o exercício - considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder as seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

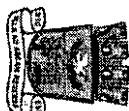
- I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;

www.nazare.ba.gov.br

Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto

22

23



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 735

Edição eletrônica disponível no site www.nazaré.ba.gov.br/transparente/portal/validaDoc.seam e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Nazaré

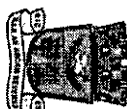
Estado da Bahia

Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro

CNPJ nº 13.797.188/0001-92

Tel.: (75) 3636-2711

www.nazaré.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 175

Edição eletrônica disponível no site www.nazaré.ba.gov.br/transparente/portal/validaDoc.seam e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Nazaré

Estado da Bahia

Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro

CNPJ nº 13.797.188/0001-92

Tel.: (75) 3636-2711

www.nazaré.ba.gov.br



III - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior à apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da LC nº 101/00;

IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 40 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no caput do art. 38 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder que houver incorrido no excesso.

- I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II - Criação de cargo, emprego ou função;
- III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - Provisão de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - Contratação de hora extra.

Art. 41 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 38 deste diploma legal, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um tempo no primeiro, adotando-se, entre outros, as providências previstas nos § 3º e § 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a elas atribuídos.

23

www.nazaré.ba.gov.br

Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - Receber transferências voluntárias;
- II - Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;
- III - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 42 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 43 - Todo e qualquer ato que provoque aumento de despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I - Houver dotação orçamentária prévia suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II - For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 38 desta Lei;
- III - Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo Único: O disposto no caput compreende, entre outros:

- I - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II - A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III - A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

24

www.nazaré.ba.gov.br

Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto

24

25



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO N° 175

Edição eletrônica disponível no site www.nazare.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.



Prefeitura Municipal de Nazaré
Estado da Bahia
Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro
CNPJ nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711
www.nazare.ba.gov.br



Art. 44 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I - Educação;
- II - Saúde;
- III - Fiscalização fazendária;
- IV - Assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- IV - Criação de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia de receita, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- VI - Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- VII - Aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibidor da prática de infração da legislação tributária;
- VIII - Incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridades às micro e pequenas empresas;
- IX - Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal nº 4.320/64.

25

www.nazare.ba.gov.br

Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto

26



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO N° 175

Edição eletrônica disponível no site www.nazare.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.



Prefeitura Municipal de Nazaré
Estado da Bahia
Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro
CNPJ nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711
www.nazare.ba.gov.br



Art. 46 - O Poder Legislativo Municipal, apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos do caput do artigo anterior, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2024.

Art. 47 - A arrecadação decorrente das receitas municipais deverá possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

Art. 48 - O Poder Executivo deverá considerar para estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo Único: A mensagem que encaminhar o projeto de lei modificando a legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados decorrentes da alteração proposta.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, compreende o montante total apurado das obrigações financeiras, sem duplicidade, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 (cinco) de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - Serão consideradas no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contratuados, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das

26

www.nazare.ba.gov.br

Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto

27



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 175

Edição eletrônica disponível no site www.ammunazare.transparenciaoficial.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Nazaré
Estado da Bahia
Praca Alexandre Bittencourt, 07 - Centro
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711
www.nazare.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 175

Edição eletrônica disponível no site www.ammunazare.transparenciaoficial.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Nazaré
Estado da Bahia
Praca Alexandre Bittencourt, 07 - Centro
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711
www.nazare.ba.gov.br



concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel.

§ 3º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º - O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determinam o art. 3º, II da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Art. 50 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitadas os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações pertencentes a projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - Os montantes globais das operações de crédito internas e externas realizadas em um exercício financeiro, não poderão ser superiores a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determinam o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - Caso a Lei Orçamentária Anual de 2024 não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2023, ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originariamente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro.

27

www.nazare.ba.gov.br

Praca Alexandre Bittencourt, 07 - Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto

28



Prefeitura Municipal de Nazaré
Estado da Bahia
Praca Alexandre Bittencourt, 07 - Centro
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711
www.nazare.ba.gov.br



Art. 52 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais, em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário a execução dos convênios citados no artigo anterior, até o limite do valor firmado em cada um, utilizando para tal os recursos previstos no art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei 4.320/64, mediante autorização Legislativa.

Art. 54 - A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. Com vistas a obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 55 - A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 56 - No caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não exceda os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

28

www.nazare.ba.gov.br

Praca Alexandre Bittencourt, 07 - Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto

29



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 175

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.



Prefeitura Municipal de Nazaré
Estado da Bahia
Praca Alexandre Bittencourt, 07 - Centro
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711
www.nazare.ba.gov.br



Art. 57 - Considera-se obrigatória e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º - Para efeito do atendimento do § 1º deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não atente as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º - Para efeito do § 2º deste artigo, consideram-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º - A comprovação referida no § 2º deste artigo, apresentada pelo proponente, contará as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º deste artigo, as quais integram o instrumento que a cria ou aumenta.

§ 6º - O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º - Considera-se aumento de despesa a promoção daquela criada por prazo determinado.

Art. 58 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

28

www.nazare.ba.gov.br

Praca Alexandre Bittencourt, 07 - Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto

30



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 175

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.



Prefeitura Municipal de Nazaré
Estado da Bahia
Praca Alexandre Bittencourt, 07 - Centro
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711
www.nazare.ba.gov.br



Art. 59 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 60 - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal 4.320/64 e na Resolução nº 1.120/05, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCMB/BA, as fiscalizações contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais da Prefeitura e suas Entidades, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, serão exercidas pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

Art. 61 - O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os Ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento de lei.

Art. 62 - O Poder Executivo, por meio dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento e de orçamento, responderá motivadamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a qualquer categoria de programação ou item de receita sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta lei.

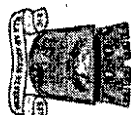
Art. 63 - Durante o exercício de 2024 - em audiência pública promovida para propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias - o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficiência e a eficácia da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado, no que se referem aos indicadores de desempenho dos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

30

www.nazare.ba.gov.br

Praca Alexandre Bittencourt, 07 - Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto

31



DIÁRIO OFICIAL

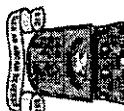
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 175

Edição eletrônica disponível no site www.governarnazare.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.



Prefeitura Municipal de Nazaré
Estado da Bahia
Praca Alexandre Bittencourt, 07 - Centro
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711
www.nazare.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 175

Edição eletrônica disponível no site www.governarnazare.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.

Parágrafo Único: O cumprimento do disposto no caput deste artigo será observado ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Art. 64 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre o Relatório da Execução Orçamentária - RREQ, na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 65 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

Art. 66 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Nazaré, de 19 de setembro de 2023.

Eunice Soares Barreto Peixoto
Prefeito Municipal

www.nazare.ba.gov.br

Praca Alexandre Bittencourt, 07 - Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2024

www.nazare.ba.gov.br

Praca Alexandre Bittencourt, 07 - Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto



Processo: 18180e24 - Doc. 116 - Documento Assinado Digitalmente por: EUNICE SOARES BARRETO PEIXOTO - 05/04/2024 15:12:01
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a753c9ac-d62e-415b-8fa9-840e5af15c9d



QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO N.º 175

Edição eletrônica disponível no site www.pmmaterials.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-Brasil.



QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO N.º 175

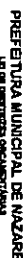
Edição eletrônica disponível no site www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/leis_9969.htm e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE
LUA DE DIRETOS DO CANTALHADA
ANEXO DO ESTAB. PESSOAL
ESTAB. PESSOAL

[illegible]

Expenditure on the Environment
Percentage of GDP



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE
LEI DE ORÇAMENTO ORÇAMENTAL
ANEXO DE RECURSOS
AVULGADO DO ORÇAMENTO DAS ATIVIDADES DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

14. Desempenho (C2.3 e C2.4) - 2022									
Indicador	Unidade	Meta	2022		2021		2020		Observações
			Realizado	%	Realizado	%	Realizado	%	
14.1. Indicador de Qualidade (C2.3.1)									
14.1.1. Índice de Qualidade (C2.3.1.1)									
14.1.1.1. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.1)									
14.1.1.2. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.2)									
14.1.1.3. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.3)									
14.1.1.4. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.4)									
14.1.1.5. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.5)									
14.1.1.6. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.6)									
14.1.1.7. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.7)									
14.1.1.8. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.8)									
14.1.1.9. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.9)									
14.1.1.10. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.10)									
14.1.1.11. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.11)									
14.1.1.12. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.12)									
14.1.1.13. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.13)									
14.1.1.14. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.14)									
14.1.1.15. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.15)									
14.1.1.16. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.16)									
14.1.1.17. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.17)									
14.1.1.18. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.18)									
14.1.1.19. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.19)									
14.1.1.20. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.20)									
14.1.1.21. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.21)									
14.1.1.22. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.22)									
14.1.1.23. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.23)									
14.1.1.24. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.24)									
14.1.1.25. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.25)									
14.1.1.26. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.26)									
14.1.1.27. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.27)									
14.1.1.28. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.28)									
14.1.1.29. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.29)									
14.1.1.30. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.30)									
14.1.1.31. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.31)									
14.1.1.32. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.32)									
14.1.1.33. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.33)									
14.1.1.34. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.34)									
14.1.1.35. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.35)									
14.1.1.36. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.36)									
14.1.1.37. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.37)									
14.1.1.38. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.38)									
14.1.1.39. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.39)									
14.1.1.40. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.40)									
14.1.1.41. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.41)									
14.1.1.42. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.42)									
14.1.1.43. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.43)									
14.1.1.44. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.44)									
14.1.1.45. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.45)									
14.1.1.46. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.46)									
14.1.1.47. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.47)									
14.1.1.48. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.48)									
14.1.1.49. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.49)									
14.1.1.50. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.50)									
14.1.1.51. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.51)									
14.1.1.52. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.52)									
14.1.1.53. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.53)									
14.1.1.54. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.54)									
14.1.1.55. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.55)									
14.1.1.56. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.56)									
14.1.1.57. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.57)									
14.1.1.58. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.58)									
14.1.1.59. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.59)									
14.1.1.60. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.60)									
14.1.1.61. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.61)									
14.1.1.62. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.62)									
14.1.1.63. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.63)									
14.1.1.64. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.64)									
14.1.1.65. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.65)									
14.1.1.66. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.66)									
14.1.1.67. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.67)									
14.1.1.68. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.68)									
14.1.1.69. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.69)									
14.1.1.70. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.70)									
14.1.1.71. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.71)									
14.1.1.72. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.72)									
14.1.1.73. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.73)									
14.1.1.74. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.74)									
14.1.1.75. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.75)									
14.1.1.76. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.76)									
14.1.1.77. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.77)									
14.1.1.78. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.78)									
14.1.1.79. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.79)									
14.1.1.80. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.80)									
14.1.1.81. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.81)									
14.1.1.82. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.82)									
14.1.1.83. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.83)									
14.1.1.84. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.84)									
14.1.1.85. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.85)									
14.1.1.86. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.86)									
14.1.1.87. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.87)									
14.1.1.88. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.88)									
14.1.1.89. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.89)									
14.1.1.90. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.90)									
14.1.1.91. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.91)									
14.1.1.92. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.92)									
14.1.1.93. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.93)									
14.1.1.94. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.94)									
14.1.1.95. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.95)									
14.1.1.96. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.96)									
14.1.1.97. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.97)									
14.1.1.98. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.98)									
14.1.1.99. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.99)									
14.1.1.100. Índice de Qualidade (C2.3.1.1.100)									

Cartão de Acesso Livraria Pólen
Produtores Associados



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 175

Este documento disponível no site www.pmnz.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam e garantido sua autenticidade por certificado digital (CP-80A3U)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVALUAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

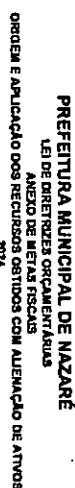
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ											
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2023											



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO N.º 175

Edição eletrônica disponível no site www.pmmg.org.br, transcrita oficialmente e garantida sua autenticidade por certificado digital ICP-Brasil.



ANEXO II - Demonstrativo V (LRF nº 4.7, Anexo III)		R\$ MIL	
REGISTROS REALIZADOS		2022	2021
(a)		(b)	(c)
REGISTROS DE CAPITAL - ALEIENACÃO DE ATIVOS (I)			
Aleituação de Beza Móvel			
Aleituação de Beza Imóvel			
Aleituação de Beza Intangível			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DEBÊNTURAS REGISTRADAS		2022	2021
(d)		(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALEIENACÃO DE ATIVOS (II)			
DEBÊNTURAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Investimentos Financeiros			
Amortização da Dívida			
DEBÊNTURAS CONCRETAS DOS REGIMENS DE PREVIDENCIACIARLOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência para Servidores			
SALDO LÍQUIDO		2022	2021
(g) = (d) - (e) - (f)		(h) = (g) - (h) - (i)	(j) = (g) - (h) - (i)
VALOR (III)			

Eunice Soares Barreto Pedroni
Presidente Municipal

www.nazare.ba.gov.br

Praga Alexandre Bittencourt, 07 - Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto



QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO N.º 173

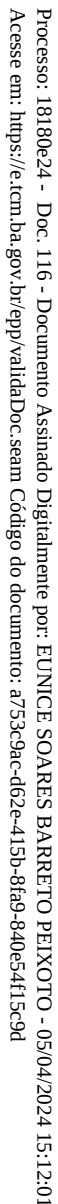
Edição eletrônica disponível no site www.dominaze.org.br/tema/tema2012/tema2012.pdf e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ANEXO 1 - Descrição V.M.F. nº 1.17, Anexo IV, item 10				
RECURSOS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO PLANO PREVIDENCIÁRIO				
DESCRIÇÃO PREVISÃO DESPESAS - 1993	1993	1994	1995	1996
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS - 1993				
RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS				
Contribuição do Servidor				
Contribuição do Estado				
Contribuição do Município				
Contribuição do Distrito Federal				
Contribuição do Território Federal				
Contribuição do Estado do Rio de Janeiro				
Contribuição do Estado de São Paulo				
Contribuição do Estado de Minas Gerais				
Contribuição do Estado de Goiás				
Contribuição do Estado de Mato Grosso do Sul				
Contribuição do Estado de Mato Grosso				
Contribuição do Estado de Pará				
Contribuição do Estado de Amapá				
Contribuição do Estado de Roraima				
Contribuição do Estado de Alagoas				
Contribuição do Estado de Sergipe				
Contribuição do Estado de Bahia				
Contribuição do Estado de Pernambuco				
Contribuição do Estado de Ceará				
Contribuição do Estado de Piauí				
Contribuição do Estado de Maranhão				
Contribuição do Estado do Rio Grande do Norte				
Contribuição do Estado do Rio Grande do Sul				
Contribuição do Estado do Paraná				
Contribuição do Estado do Mato Grosso do Sul				
Contribuição do Estado do Mato Grosso				
Contribuição do Estado do Pará				
Contribuição do Estado de Amapá				
Contribuição do Estado de Roraima				
Contribuição do Estado de Alagoas				
Contribuição do Estado de Sergipe				
Contribuição do Estado de Bahia				
Contribuição do Estado de Pernambuco				
Contribuição do Estado de Ceará				
Contribuição do Estado de Piauí				
Contribuição do Estado de Maranhão				
Contribuição do Estado do Rio Grande do Norte				
Contribuição do Estado do Rio Grande do Sul				
Contribuição do Estado do Paraná				
Contribuição do Estado do Mato Grosso do Sul				
Contribuição do Estado do Mato Grosso				
Contribuição do Estado do Pará				
Contribuição do Estado de Amapá				
Contribuição do Estado de Roraima				
Contribuição do Estado de Alagoas				
Contribuição do Estado de Sergipe				
Contribuição do Estado de Bahia				
Contribuição do Estado de Pernambuco				
Contribuição do Estado de Ceará				
Contribuição do Estado de Piauí				
Contribuição do Estado de Maranhão				
Contribuição do Estado do Rio Grande do Norte				
Contribuição do Estado do Rio Grande do Sul				
Contribuição do Estado do Paraná				
Contribuição do Estado do Mato Grosso do Sul				
Contribuição do Estado do Mato Grosso				
Contribuição do Estado do Pará				
Contribuição do Estado de Amapá				
Contribuição do Estado de Roraima				
Contribuição do Estado de Alagoas				
Contribuição do Estado de Sergipe				
Contribuição do Estado de Bahia				
Contribuição do Estado de Pernambuco				
Contribuição do Estado de Ceará				
Contribuição do Estado de Piauí				
Contribuição do Estado de Maranhão				
Contribuição do Estado do Rio Grande do Norte				
Contribuição do Estado do Rio Grande do Sul				
Contribuição do Estado do Paraná				
Contribuição do Estado do Mato Grosso do Sul				
Contribuição do Estado do Mato Grosso				
Contribuição do Estado do Pará				
Contribuição do Estado de Amapá				
Contribuição do Estado de Roraima				
Contribuição do Estado de Alagoas				
Contribuição do Estado de Sergipe				
Contribuição do Estado de Bahia				
Contribuição do Estado de Pernambuco				
Contribuição do Estado de Ceará				
Contribuição do Estado de Piauí				
Contribuição do Estado de Maranhão				
Contribuição do Estado do Rio Grande do Norte				
Contribuição do Estado do Rio Grande do Sul				
Contribuição do Estado do Paraná				
Contribuição do Estado do Mato Grosso do Sul				
Contribuição do Estado do Mato Grosso				
Contribuição do Estado do Pará				
Contribuição do Estado de Amapá				
Contribuição do Estado de Roraima				
Contribuição do Estado de Alagoas				
Contribuição do Estado de Sergipe				
Contribuição do Estado de Bahia				
Contribuição do Estado de Pernambuco				
Contribuição do Estado de Ceará				

www.nazare.ba.gov.br

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto



Processo: 18180e2-4 Doc. 116 - Documento Assinado Digitalmente por: EUNICE SOARES BARRETO PEIXOTO - 05/04/2024 15:12:0
 Acesso em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a753c9ac-d62e-415b-8fa9-840de54f15c9d



QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO N.º 175

Edição eletrônica disponível no site www.prima.org.br/atenciaooficial2023.com.br e garantindo sua autenticidade por certificado digital ICP-Brasil.

[illegible]

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO N.º 179

Edição eletrônica disponível no site www.pmmat.br/transparentencia/ficha3a.cfm e garantido sua autenticidade por certificado digital | CP-8/RS/11



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCALES

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

202

AMF - Denominativo V1 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

ADP - Demografia (C) e Estatística (D)	ADP - Estatística (E)	ADP - Física (F)	ADP - Matemática (G)	ADP - Química (H)	ADP - Biologia (I)	ADP - Geografia (J)	ADP - História (K)	ADP - Inglês (L)	ADP - Espanhol (M)	ADP - Português (N)	ADP - Artes (O)	ADP - Educação Física (P)	ADP - Ciências Sociais (Q)	ADP - Filosofia (R)	ADP - Teologia (S)	ADP - Outros (T)	ADP - Total (U)
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54
55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72
73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90
91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108
109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126
127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144
145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162
163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180
181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198
199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216
217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234
235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252
253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270
271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288
289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306
307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324
325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342
343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360
361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378
379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396
397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414
415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432
433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450
451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468
469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486
487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504
505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522
523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540
541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558
559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576
577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594
595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612
613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630
631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648
649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666
667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684
685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702
703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720
721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738
739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756
757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774
775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792
793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810
811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828
829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846
847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864
865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882
883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900
901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918
919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936
937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954
955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972
973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990
991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000	1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008
1009	1010	1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1020	1021	1022	1023	1024	1025	1026
1027	1028	1029	1030	1031	1032	1033	1034	1035	1036	1037	1038	1039	1040	1041	1042	1043	1044
1045	1046	1047	1048	1049	1050	1051	1052	1053	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1060	1061	1062
1063	1064	1065	1066	1067	1068	1069	1070	1071	1072	1073	1074	1075	1076	1077	1078	1079	1080
1081	1082	1083	1084	1085	1086	1087	1088	1089	1090	1091	1092	1093	1094	1095	1096	1097	1098
1099	1100	1101	1102	1103	1104	1105	1106	1107	1108	1109	1110	1111	1112	1113	1114	1115	1116
1117	1118	1119	1120	1121	1122	1123	1124	1125	1126	1127	1128	1129	1130	1131	1132	1133	1134
1135	1136	1137	1138	1139	1140	1141	1142	1143	1144	1145	1146	1147	1148	1149	1150	1151	1152
1153	1154	1155	1156	1157	1158	1159	1160	1161	1162	1163	1164	1165	1166	1167	1168	1169	1170
1171	1172	1173	1174	1175	1176	1177	1178	1179	1180	1181	1182	1183	1184	1185	1186	1187	1188
1189	1190	1191	1192	1193	1194	1195	1196	1197	1198	1199	1200	1201	1202	1203	1204	1205	1206
1207	1208	1209	1210	1211	1212	1213	1214	1215	1216	1217	1218	1219	1220	1221	1222	1223	1224
1225	1226	1227	1228	1229	1230	1231	1232	1233	1234	1235	1236	1237	1238	1239	1240	1241	1242
1243	1244	1245	1246	1247	1248	1249	1250	1251	1252	1253	1254	1255	1256	1257	1258	1259	1260
1261	1262	1263	1264	1265	1266	1267	1268	1269	1270	1271	1272	1273	1274	1275	1276	1277	1278
1279	1280	1281	1282	1283	1284	1285	1286	1287	1288	1289	1290	1291	1292	1293	1294	1295	1296
1297	1298	1299	1300	1301	1302	1303	1304	1305	1306	1307	1308	1309	1310	1311	1312	1313	1314
1315	1316	1317	1318	1319	1320	1321	1322	1323	1324	1325	1326	1327	1328	1329	1330	1331	1332
1333	1334	1335	1336	1337	1338	1339	1340	1341	1342	1343	1344	1345	1346	1347	1348	1349	1350
1351	1352	1353	1354	1355	1356	1357	1358	1359	1360	1361	1362	1363	1364	1365	1366	1367	1368
1369	1370	1371	1372	1373	1374	1375	1376	1377	1378	1379	1380	1381	1382	1383	1384	1385	1386
1387	1388	1389	1390	1391	1392	1393	1394	1395	1396	1397	1398	1399	1400	1401	1402	1403	1404
1405	1406	1407	1408	1409	1410	1411	1412	1413	1414	1415	1416	1417	1418	1419	1420	1421	1422
1423	1424	1425	1426	1427	1428	1429	1430	1431	1432	1433	1434	1435	1436	1437	1438	1439	1

[illegible]

PONTE: RUIJO Azevedo 10 Dissertação de Projeto Arquivo do Registro Público das Cartas de Sesmarias da Câmara Municipal de 1872

NOTA EDITORIALE: O nascimento das passas Pretedricas Pigeira

**Euclides Soares Barreto Pereira
Pereira Municipal**



Processo: 18180e24 - Doc. 116 - Documento Assinado Digitalmente por: EUNICE SOARES BARRETO PEIXOTO - 05/04/2024 15:12:01
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a753c9c-d62e-415b-8fa9-840de54f15c9d



QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO N.º 175

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-Brasil.



LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE MEIAS FISCAIS

2024

[illegible]

Nota Explicativa: O Município não prevê recolhimento de receitas

Eunice Soares Carrão Peixoto
Prefeita Municipal



QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO N.º 175

Edição eletrônica disponível no site www.jornal24hrs.transparciadigitalbr.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**US DE RETIREES ORGANIZATIONS
AMERICAN RETIRED FISCAL**

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 7024

204

AME - Departamento VIII (AME, ex. 4.º, inciso V)		2014
EXERCÍCIO		VALOR PORCENTO 2014/2011
Aumento Permanente de Receita		39,139
c) Transferências Constitucionais		
c) Transferências ao FUNDEB		27,681
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (V)		11,458
Redução Permanente de Despesa (VI)		
Matéria Bruta (III) = (I) - (II)		11,458
Saldo Utilizado da Matéria Bruta (IV)		
Novas DDC		
Novas DDC atribuídas por PPP		
Matéria Líquida de Despesa da DDC (V) = (III) - (IV)		11,450

FRONTL: LOA 2023

Eunice Souza Barreto Peixoto
Professora Municipal



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO N.º 175

Edição eletrônica disponível no site www.pmnj.org.br/transparenciaoficial.br.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-Brasil.



Paese	Indicatore	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
Albania	Indicatore di sviluppo umano	0,61	0,62	0,63	0,64	0,65	0,66	0,67	0,68	0,69	0,70	0,71	0,72	0,73	0,74	0,75	0,76	0,77	0,78	0,79	0,80	0,81	0,82	0,83	0,84	0,85	0,86	0,87	0,88	0,89	0,90	0,91	0,92	0,93	0,94	0,95	0,96	0,97	0,98	0,99	1,00	1,01	1,02	1,03	1,04	1,05	1,06	1,07	1,08	1,09	1,10	1,11	1,12	1,13	1,14	1,15	1,16	1,17	1,18	1,19	1,20	1,21	1,22	1,23	1,24	1,25	1,26	1,27	1,28	1,29	1,30	1,31	1,32	1,33	1,34	1,35	1,36	1,37	1,38	1,39	1,40	1,41	1,42	1,43	1,44	1,45	1,46	1,47	1,48	1,49	1,50	1,51	1,52	1,53	1,54	1,55	1,56	1,57	1,58	1,59	1,60	1,61	1,62	1,63	1,64	1,65	1,66	1,67	1,68	1,69	1,70	1,71	1,72	1,73	1,74	1,75	1,76	1,77	1,78	1,79	1,80	1,81	1,82	1,83	1,84	1,85	1,86	1,87	1,88	1,89	1,90	1,91	1,92	1,93	1,94	1,95	1,96	1,97	1,98	1,99	2,00	2,01	2,02	2,03	2,04	2,05	2,06	2,07	2,08	2,09	2,10	2,11	2,12	2,13	2,14	2,15	2,16	2,17	2,18	2,19	2,20	2,21	2,22	2,23	2,24	2,25	2,26	2,27	2,28	2,29	2,30	2,31	2,32	2,33	2,34	2,35	2,36	2,37	2,38	2,39	2,40	2,41	2,42	2,43	2,44	2,45	2,46	2,47	2,48	2,49	2,50	2,51	2,52	2,53	2,54	2,55	2,56	2,57	2,58	2,59	2,60	2,61	2,62	2,63	2,64	2,65	2,66	2,67	2,68	2,69	2,70	2,71	2,72	2,73	2,74	2,75	2,76	2,77	2,78	2,79	2,80	2,81	2,82	2,83	2,84	2,85	2,86	2,87	2,88	2,89	2,90	2,91	2,92	2,93	2,94	2,95	2,96	2,97	2,98	2,99	3,00	3,01	3,02	3,03	3,04	3,05	3,06	3,07	3,08	3,09	3,10	3,11	3,12	3,13	3,14	3,15	3,16	3,17	3,18	3,19	3,20	3,21	3,22	3,23	3,24	3,25	3,26	3,27	3,28	3,29	3,30	3,31	3,32	3,33	3,34	3,35	3,36	3,37	3,38	3,39	3,40	3,41	3,42	3,43	3,44	3,45	3,46	3,47	3,48	3,49	3,50	3,51	3,52	3,53	3,54	3,55	3,56	3,57	3,58	3,59	3,60	3,61	3,62	3,63	3,64	3,65	3,66	3,67	3,68	3,69	3,70	3,71	3,72	3,73	3,74	3,75	3,76	3,77	3,78	3,79	3,80	3,81	3,82	3,83	3,84	3,85	3,86	3,87	3,88	3,89	3,90	3,91	3,92	3,93	3,94	3,95	3,96	3,97	3,98	3,99	4,00	4,01	4,02	4,03	4,04	4,05	4,06	4,07	4,08	4,09	4,10	4,11	4,12	4,13	4,14	4,15	4,16	4,17	4,18	4,19	4,20	4,21	4,22	4,23	4,24	4,25	4,26	4,27	4,28	4,29	4,30	4,31	4,32	4,33	4,34	4,35	4,36	4,37	4,38	4,39	4,40	4,41	4,42	4,43	4,44	4,45	4,46	4,47	4,48	4,49	4,50	4,51	4,52	4,53	4,54	4,55	4,56	4,57	4,58	4,59	4,60	4,61	4,62	4,63	4,64	4,65	4,66	4,67	4,68	4,69	4,70	4,71	4,72	4,73	4,74	4,75	4,76	4,77	4,78	4,79	4,80	4,81	4,82	4,83	4,84	4,85	4,86	4,87	4,88	4,89	4,90	4,91	4,92	4,93	4,94	4,95	4,96	4,97	4,98	4,99	5,00	5,01	5,02	5,03	5,04	5,05	5,06	5,07	5,08	5,09	5,10	5,11	5,12	5,13	5,14	5,15	5,16	5,17	5,18	5,19	5,20	5,21	5,22	5,23	5,24	5,25	5,26	5,27	5,28	5,29	5,30	5,31	5,32	5,33	5,34	5,35	5,36	5,37	5,38	5,39	5,40	5,41	5,42	5,43	5,44	5,45	5,46	5,47	5,48	5,49	5,50	5,51	5,52	5,53	5,54	5,55	5,56	5,57	5,58	5,59	5,60	5,61	5,62	5,63	5,64	5,65	5,66	5,67	5,68	5,69	5,70	5,71	5,72	5,73	5,74	5,75	5,76	5,77	5,78	5,79	5,80	5,81	5,82	5,83	5,84	5,85	5,86	5,87	5,88	5,89	5,90	5,91	5,92	5,93	5,94	5,95	5,96	5,97	5,98	5,99	6,00	6,01	6,02	6,03	6,04	6,05	6,06	6,07	6,08	6,09	6,10	6,11	6,12	6,13	6,14	6,15	6,16	6,17	6,18	6,19	6,20	6,21	6,22	6,23	6,24	6,25	6,26	6,27	6,28	6,29	6,30	6,31	6,32	6,33	6,34	6,35	6,36	6,37	6,38	6,39	6,40	6,41	6,42	6,43	6,44	6,45	6,46	6,47	6,48	6,49	6,50	6,51	6,52	6,53	6,54	6,55	6,56	6,57	6,58	6,59	6,60	6,61	6,62	6,63	6,64	6,65	6,66	6,67	6,68	6,69	6,70	6,71	6,72	6,73	6,74	6,75	6,76	6,77	6,78	6,79	6,80	6,81	6,82	6,83	6,84	6,85	6,86	6,87	6,88	6,89	6,90	6,91	6,92	6,93	6,94	6,95	6,96	6,97	6,98	6,99	7,00	7,01	7,02	7,03	7,04	7,05	7,06	7,07	7,08	7,09	7,10	7,11	7,12	7,13	7,14	7,15	7,16	7,17	7,18	7,19	7,20	7,21	7,22	7,23	7,24	7,25	7,26	7,27	7,28	7,29	7,30	7,31	7,32	7,33	7,34	7,35	7,36	7,37	7,38	7,39	7,40	7,41	7,42	7,43	7,44	7,45	7,46	7,47	7,48	7,49	7,50	7,51	7,52	7,53	7,54	7,55	7,56	7,57	7,58	7,59	7,60	7,61	7,62	7,63	7,64	7,65	7,66	7,67	7,68	7,69	7,70	7,71	7,72	7,73	7,74	7,75	7,76	7,77	7,78	7,79	7,80	7,81	7,82	7,83	7,84	7,85	7,86	7,87	7,88	7,89	7,90	7,91	7,92	7,93	7,94	7,95	7,96	7,97	7,98	7,99	8,00	8,01	8,02	8,03	8,04	8,05	8,06	8,07	8,08	8,09	8,10	8,11	8,12	8,13	8,14	8,15	8,16	8,17	8,18	8,19	8,20	8,21	8,22	8,23	8,24	8,25	8,26	8,27	8,28	8,29	8,30	8,31	8,32	8,33	8,34	8,35	8,36	8,37	8,38	8,39	8,40	8,41	8,42	8,43	8,44	8,45	8,46	8,47	8,48	8,49	8,50	8,51	8,52	8,53	8,54	8,55	8,56	8,57	8,58	8,59	8,60	8,61	8,62	8,63	8,64	8,65	8,66	8,67	8,68	8,69	8,70	8,71	8,72	8,73	8,74	8,75	8,76	8,77	8,78	8,79	8,80	8,81	8,82	8,83	8,84	8,85	8,86	8,87	8,88	8,89	8,90	8,91

Can you get any information (other than the name of the person) from the person who is the subject of the information?

Se considera que el M. *medicaginis* puede ser detectado al probarse las virutas de amoníaco, así como del suero que se empleaba para el análisis de la muestra; la muestra de la que se extrae las virutas de amoníaco se debe almacenar en un recipiente de plástico bien cerrado, bajo vacío, a -20°C o a -80°C y almacenar a -20°C o a -80°C hasta su análisis.

METODOLOGIA E PROBLEMA DE CLICA O DIA ENTÃO AS UNIDADES PARA AS RECENTES. P. C.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74																										



QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
AUX V - EDIÇÃO N.º 175

Edição eletrônica disponível no site www.primazele.transparenciaoficial.org.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PROTON, LAMIA, CORTESOLINA IN PRODOTTA		Votato	
Numero	Nome	Proton	Lamia
3411		18.11.18.12.1	
3271		18.11.18.12.1	
3272		18.11.18.12.1	
3273		18.11.18.12.1	
3274		18.11.18.12.1	
3275		18.11.18.12.1	
3276		18.11.18.12.1	
3277		18.11.18.12.1	
3278		18.11.18.12.1	
3279		18.11.18.12.1	
3280		18.11.18.12.1	
3281		18.11.18.12.1	
3282		18.11.18.12.1	
3283		18.11.18.12.1	
3284		18.11.18.12.1	
3285		18.11.18.12.1	
3286		18.11.18.12.1	
3287		18.11.18.12.1	
3288		18.11.18.12.1	
3289		18.11.18.12.1	
3290		18.11.18.12.1	
3291		18.11.18.12.1	
3292		18.11.18.12.1	
3293		18.11.18.12.1	
3294		18.11.18.12.1	
3295		18.11.18.12.1	
3296		18.11.18.12.1	
3297		18.11.18.12.1	
3298		18.11.18.12.1	
3299		18.11.18.12.1	
3300		18.11.18.12.1	
3301		18.11.18.12.1	
3302		18.11.18.12.1	
3303		18.11.18.12.1	
3304		18.11.18.12.1	
3305		18.11.18.12.1	
3306		18.11.18.12.1	
3307		18.11.18.12.1	
3308		18.11.18.12.1	
3309		18.11.18.12.1	
3310		18.11.18.12.1	
3311		18.11.18.12.1	
3312		18.11.18.12.1	
3313		18.11.18.12.1	
3314		18.11.18.12.1	
3315		18.11.18.12.1	
3316		18.11.18.12.1	
3317		18.11.18.12.1	
3318		18.11.18.12.1	
3319		18.11.18.12.1	
3320		18.11.18.12.1	
3321		18.11.18.12.1	
3322		18.11.18.12.1	
3323		18.11.18.12.1	
3324		18.11.18.12.1	
3325		18.11.18.12.1	
3326		18.11.18.12.1	
3327		18.11.18.12.1	
3328		18.11.18.12.1	
3329		18.11.18.12.1	
3330		18.11.18.12.1	
3331		18.11.18.12.1	
3332		18.11.18.12.1	
3333		18.11.18.12.1	
3334		18.11.18.12.1	
3335		18.11.18.12.1	
3336		18.11.18.12.1	
3337		18.11.18.12.1	
3338		18.11.18.12.1	
3339		18.11.18.12.1	
3340		18.11.18.12.1	
3341		18.11.18.12.1	
3342		18.11.18.12.1	
3343		18.11.18.12.1	
3344		18.11.18.12.1	
3345		18.11.18.12.1	
3346		18.11.18.12.1	
3347		18.11.18.12.1	
3348		18.11.18.12.1	
3349		18.11.18.12.1	
3350		18.11.18.12.1	
3351		18.11.18.12.1	
3352		18.11.18.12.1	
3353		18.11.18.12.1	
3354		18.11.18.12.1	
3355		18.11.18.12.1	
3356		18.11.18.12.1	

Year	Median Income	Year Disposed
1941		\$9,700, 10.1%
1942		\$4,375, 10%*
1943		\$4,400, 10%*
1944		\$4,400, 10%*
1945		\$5,000, 10%*
1946		\$5,175, 10%*

[illegible]

Year	Value	Year	Value
1980	100	1980	100
1981	105	1981	105
1982	110	1982	110
1983	115	1983	115
1984	120	1984	120
1985	125	1985	125
1986	130	1986	130
1987	135	1987	135
1988	140	1988	140
1989	145	1989	145
1990	150	1990	150
1991	155	1991	155
1992	160	1992	160
1993	165	1993	165
1994	170	1994	170
1995	175	1995	175
1996	180	1996	180
1997	185	1997	185
1998	190	1998	190
1999	195	1999	195
2000	200	2000	200
2001	205	2001	205
2002	210	2002	210
2003	215	2003	215
2004	220	2004	220
2005	225	2005	225
2006	230	2006	230
2007	235	2007	235
2008	240	2008	240
2009	245	2009	245
2010	250	2010	250
2011	255	2011	255
2012	260	2012	260
2013	265	2013	265
2014	270	2014	270
2015	275	2015	275
2016	280	2016	280
2017	285	2017	285
2018	290	2018	290
2019	295	2019	295
2020	300	2020	300

[illegible][illegible]



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 175

Edição eletrônica disponível no site www.nazaré.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-Brasil.

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 001/2023 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ - BA									
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023									
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRAS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS E REFORMA DE CALÇADOS									
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário
01	AREIA LIMPA, 0,60mm a 2,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00	R\$ 0,15
02	AREIA LIMPA, 0,25mm a 0,60mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00	R\$ 0,10
03	AREIA LIMPA, 0,075mm a 0,25mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 0,08	R\$ 800,00	R\$ 0,08	R\$ 800,00	R\$ 0,08	R\$ 800,00	R\$ 0,08
04	AREIA LIMPA, 0,425mm a 0,850mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00	R\$ 0,12
05	AREIA LIMPA, 0,850mm a 1,75mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00	R\$ 0,18
06	AREIA LIMPA, 1,75mm a 4,75mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00	R\$ 0,20
07	AREIA LIMPA, 4,75mm a 9,5mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00	R\$ 0,25
08	AREIA LIMPA, 9,5mm a 19,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00	R\$ 0,30
09	AREIA LIMPA, 19,0mm a 37,5mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00	R\$ 0,35
10	AREIA LIMPA, 37,5mm a 75,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00	R\$ 0,40
11	AREIA LIMPA, 75,0mm a 150,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 0,45	R\$ 4.500,00	R\$ 0,45	R\$ 4.500,00	R\$ 0,45	R\$ 4.500,00	R\$ 0,45
12	AREIA LIMPA, 150,0mm a 300,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 0,50	R\$ 5.000,00	R\$ 0,50	R\$ 5.000,00	R\$ 0,50	R\$ 5.000,00	R\$ 0,50
13	AREIA LIMPA, 300,0mm a 600,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 0,55	R\$ 5.500,00	R\$ 0,55	R\$ 5.500,00	R\$ 0,55	R\$ 5.500,00	R\$ 0,55
14	AREIA LIMPA, 600,0mm a 1.200,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 0,60	R\$ 6.000,00	R\$ 0,60	R\$ 6.000,00	R\$ 0,60	R\$ 6.000,00	R\$ 0,60
15	AREIA LIMPA, 1.200,0mm a 2.400,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 0,65	R\$ 6.500,00	R\$ 0,65	R\$ 6.500,00	R\$ 0,65	R\$ 6.500,00	R\$ 0,65
16	AREIA LIMPA, 2.400,0mm a 4.800,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 0,70	R\$ 7.000,00	R\$ 0,70	R\$ 7.000,00	R\$ 0,70	R\$ 7.000,00	R\$ 0,70
17	AREIA LIMPA, 4.800,0mm a 9.600,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 0,75	R\$ 7.500,00	R\$ 0,75	R\$ 7.500,00	R\$ 0,75	R\$ 7.500,00	R\$ 0,75
18	AREIA LIMPA, 9.600,0mm a 19.200,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 0,80	R\$ 8.000,00	R\$ 0,80	R\$ 8.000,00	R\$ 0,80	R\$ 8.000,00	R\$ 0,80
19	AREIA LIMPA, 19.200,0mm a 38.400,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 0,85	R\$ 8.500,00	R\$ 0,85	R\$ 8.500,00	R\$ 0,85	R\$ 8.500,00	R\$ 0,85
20	AREIA LIMPA, 38.400,0mm a 76.800,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 0,90	R\$ 9.000,00	R\$ 0,90	R\$ 9.000,00	R\$ 0,90	R\$ 9.000,00	R\$ 0,90
21	AREIA LIMPA, 76.800,0mm a 153.600,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 0,95	R\$ 9.500,00	R\$ 0,95	R\$ 9.500,00	R\$ 0,95	R\$ 9.500,00	R\$ 0,95
22	AREIA LIMPA, 153.600,0mm a 307.200,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00	R\$ 1,00
23	AREIA LIMPA, 307.200,0mm a 614.400,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 1,05	R\$ 10.500,00	R\$ 1,05	R\$ 10.500,00	R\$ 1,05	R\$ 10.500,00	R\$ 1,05
24	AREIA LIMPA, 614.400,0mm a 1.228.800,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 1,10	R\$ 11.000,00	R\$ 1,10	R\$ 11.000,00	R\$ 1,10	R\$ 11.000,00	R\$ 1,10
25	AREIA LIMPA, 1.228.800,0mm a 2.457.600,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 1,15	R\$ 11.500,00	R\$ 1,15	R\$ 11.500,00	R\$ 1,15	R\$ 11.500,00	R\$ 1,15
26	AREIA LIMPA, 2.457.600,0mm a 4.915.200,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 1,20	R\$ 12.000,00	R\$ 1,20	R\$ 12.000,00	R\$ 1,20	R\$ 12.000,00	R\$ 1,20
27	AREIA LIMPA, 4.915.200,0mm a 9.830.400,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 1,25	R\$ 12.500,00	R\$ 1,25	R\$ 12.500,00	R\$ 1,25	R\$ 12.500,00	R\$ 1,25
28	AREIA LIMPA, 9.830.400,0mm a 19.660.800,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 1,30	R\$ 13.000,00	R\$ 1,30	R\$ 13.000,00	R\$ 1,30	R\$ 13.000,00	R\$ 1,30
29	AREIA LIMPA, 19.660.800,0mm a 39.321.600,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 1,35	R\$ 13.500,00	R\$ 1,35	R\$ 13.500,00	R\$ 1,35	R\$ 13.500,00	R\$ 1,35
30	AREIA LIMPA, 39.321.600,0mm a 78.643.200,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 1,40	R\$ 14.000,00	R\$ 1,40	R\$ 14.000,00	R\$ 1,40	R\$ 14.000,00	R\$ 1,40
31	AREIA LIMPA, 78.643.200,0mm a 157.286.400,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 1,45	R\$ 14.500,00	R\$ 1,45	R\$ 14.500,00	R\$ 1,45	R\$ 14.500,00	R\$ 1,45
32	AREIA LIMPA, 157.286.400,0mm a 314.572.800,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 1,50	R\$ 15.000,00	R\$ 1,50	R\$ 15.000,00	R\$ 1,50	R\$ 15.000,00	R\$ 1,50
33	AREIA LIMPA, 314.572.800,0mm a 629.145.600,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 1,55	R\$ 15.500,00	R\$ 1,55	R\$ 15.500,00	R\$ 1,55	R\$ 15.500,00	R\$ 1,55
34	AREIA LIMPA, 629.145.600,0mm a 1.258.291.200,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 1,60	R\$ 16.000,00	R\$ 1,60	R\$ 16.000,00	R\$ 1,60	R\$ 16.000,00	R\$ 1,60
35	AREIA LIMPA, 1.258.291.200,0mm a 2.516.582.400,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 1,65	R\$ 16.500,00	R\$ 1,65	R\$ 16.500,00	R\$ 1,65	R\$ 16.500,00	R\$ 1,65
36	AREIA LIMPA, 2.516.582.400,0mm a 5.033.164.800,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 1,70	R\$ 17.000,00	R\$ 1,70	R\$ 17.000,00	R\$ 1,70	R\$ 17.000,00	R\$ 1,70
37	AREIA LIMPA, 5.033.164.800,0mm a 10.066.329.600,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 1,75	R\$ 17.500,00	R\$ 1,75	R\$ 17.500,00	R\$ 1,75	R\$ 17.500,00	R\$ 1,75
38	AREIA LIMPA, 10.066.329.600,0mm a 20.132.659.200,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 1,80	R\$ 18.000,00	R\$ 1,80	R\$ 18.000,00	R\$ 1,80	R\$ 18.000,00	R\$ 1,80
39	AREIA LIMPA, 20.132.659.200,0mm a 40.265.318.400,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 1,85	R\$ 18.500,00	R\$ 1,85	R\$ 18.500,00	R\$ 1,85	R\$ 18.500,00	R\$ 1,85
40	AREIA LIMPA, 40.265.318.400,0mm a 80.530.636.800,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 1,90	R\$ 19.000,00	R\$ 1,90	R\$ 19.000,00	R\$ 1,90	R\$ 19.000,00	R\$ 1,90
41	AREIA LIMPA, 80.530.636.800,0mm a 161.061.273.600,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 1,95	R\$ 19.500,00	R\$ 1,95	R\$ 19.500,00	R\$ 1,95	R\$ 19.500,00	R\$ 1,95
42	AREIA LIMPA, 161.061.273.600,0mm a 322.122.547.200,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 2,00	R\$ 20.000,00	R\$ 2,00	R\$ 20.000,00	R\$ 2,00	R\$ 20.000,00	R\$ 2,00
43	AREIA LIMPA, 322.122.547.200,0mm a 644.245.094.400,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 2,05	R\$ 20.500,00	R\$ 2,05	R\$ 20.500,00	R\$ 2,05	R\$ 20.500,00	R\$ 2,05
44	AREIA LIMPA, 644.245.094.400,0mm a 1.288.490.188.800,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 2,10	R\$ 21.000,00	R\$ 2,10	R\$ 21.000,00	R\$ 2,10	R\$ 21.000,00	R\$ 2,10
45	AREIA LIMPA, 1.288.490.188.800,0mm a 2.576.980.377.600,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 2,15	R\$ 21.500,00	R\$ 2,15	R\$ 21.500,00	R\$ 2,15	R\$ 21.500,00	R\$ 2,15
46	AREIA LIMPA, 2.576.980.377.600,0mm a 5.153.960.755.200,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 2,20	R\$ 22.000,00	R\$ 2,20	R\$ 22.000,00	R\$ 2,20	R\$ 22.000,00	R\$ 2,20
47	AREIA LIMPA, 5.153.960.755.200,0mm a 10.307.921.510.400,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 2,25	R\$ 22.500,00	R\$ 2,25	R\$ 22.500,00	R\$ 2,25	R\$ 22.500,00	R\$ 2,25
48	AREIA LIMPA, 10.307.921.510.400,0mm a 20.615.843.020.800,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 2,30	R\$ 23.000,00	R\$ 2,30	R\$ 23.000,00	R\$ 2,30	R\$ 23.000,00	R\$ 2,30
49	AREIA LIMPA, 20.615.843.020.800,0mm a 41.231.686.041.600,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 2,35	R\$ 23.500,00	R\$ 2,35	R\$ 23.500,00	R\$ 2,35	R\$ 23.500,00	R\$ 2,35
50	AREIA LIMPA, 41.231.686.041.600,0mm a 82.463.372.083.200,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 2,40	R\$ 24.000,00	R\$ 2,40	R\$ 24.000,00	R\$ 2,40	R\$ 24.000,00	R\$ 2,40
51	AREIA LIMPA, 82.463.372.083.200,0mm a 164.926.744.166.400,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 2,45	R\$ 24.500,00	R\$ 2,45	R\$ 24.500,00	R\$ 2,45	R\$ 24.500,00	R\$ 2,45
52	AREIA LIMPA, 164.926.744.166.400,0mm a 329.853.488.332.800,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 2,50	R\$ 25.000,00	R\$ 2,50	R\$ 25.000,00	R\$ 2,50	R\$ 25.000,00	R\$ 2,50
53	AREIA LIMPA, 329.853.488.332.800,0mm a 659.706.976.665.600,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 2,55	R\$ 25.500,00	R\$ 2,55	R\$ 25.500,00	R\$ 2,55	R\$ 25.500,00	R\$ 2,55
54	AREIA LIMPA, 659.706.976.665.600,0mm a 1.319.413.953.331.200,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 2,60	R\$ 26.000,00	R\$ 2,60	R\$ 26.000,00	R\$ 2,60	R\$ 26.000,00	R\$ 2,60
55	AREIA LIMPA, 1.319.413.953.331.200,0mm a 2.638.827.906.662.400,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 2,65	R\$ 26.500,00	R\$ 2,65	R\$ 26.500,00	R\$ 2,65	R\$ 26.500,00	R\$ 2,65
56	AREIA LIMPA, 2.638.827.906.662.400,0mm a 5.277.655.813.324.800,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 2,70	R\$ 27.000,00	R\$ 2,70	R\$ 27.000,00	R\$ 2,70	R\$ 27.000,00	R\$ 2,70
57	AREIA LIMPA, 5.277.655.813.324.800,0mm a 10.555.311.626.649.600,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 2,75	R\$ 27.500,00	R\$ 2,75	R\$ 27.500,00	R\$ 2,75	R\$ 27.500,00	R\$ 2,75
58	AREIA LIMPA, 10.555.311.626.649.600,0mm a 21.110.623.253.299.200,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 2,80	R\$ 28.000,00	R\$ 2,80	R\$ 28.000,00	R\$ 2,80	R\$ 28.000,00	R\$ 2,80
59	AREIA LIMPA, 21.110.623.253.299.200,0mm a 42.221.246.506.598.400,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 2,85	R\$ 28.500,00	R\$ 2,85	R\$ 28.500,00	R\$ 2,85	R\$ 28.500,00	R\$ 2,85
60	AREIA LIMPA, 42.221.246.506.598.400,0mm a 84.442.493.013.196.800,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 2,90	R\$ 29.000,00	R\$ 2,90	R\$ 29.000,00	R\$ 2,90	R\$ 29.000,00	R\$ 2,90
61	AREIA LIMPA, 84.442.493.013.196.800,0mm a 168.884.986.026.393.600,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 2,95	R\$ 29.500,00	R\$ 2,95	R\$ 29.500,00	R\$ 2,95	R\$ 29.500,00	R\$ 2,95
62	AREIA LIMPA, 168.884.986.026.393.600,0mm a 337.769.972.052.787.200,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00	R\$ 3,00
63	AREIA LIMPA, 337.769.972.052.787.200,0mm a 675.539.944.105.574.400,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 3,05	R\$ 30.500,00	R\$ 3,05	R\$ 30.500,00	R\$ 3,05	R\$ 30.500,00	R\$ 3,05
64	AREIA LIMPA, 675.539.944.105.574.400,0mm a 1.351.079.888.211.148.800,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 3,10	R\$ 31.000,00	R\$ 3,10	R\$ 31.000,00	R\$ 3,10	R\$ 31.000,00	R\$ 3,10
65	AREIA LIMPA, 1.351.079.888.211.148.800,0mm a 2.702.159.776.422.297.600,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 3,15	R\$ 31.500,00	R\$ 3,15	R\$ 31.500,00	R\$ 3,15	R\$ 31.500,00	R\$ 3,15
66	AREIA LIMPA, 2.702.159.776.422.297.600,0mm a 5.404.319.552.844.595.200,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 3,20	R\$ 32.000,00	R\$ 3,20	R\$ 32.000,00	R\$ 3,20	R\$ 32.000,00	R\$ 3,20
67	AREIA LIMPA, 5.404.319.552.844.595.200,0mm a 10.808.639.105.689.190.400,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 3,25	R\$ 32.500,00	R\$ 3,25	R\$ 32.500,00	R\$ 3,25	R\$ 32.500,00	R\$ 3,25
68	AREIA LIMPA, 10.808.639.105.689.190.400,0mm a 21.617.278.211.378.380.800,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 3,30	R\$ 33.000,00	R\$ 3,30	R\$ 33.000,00	R\$ 3,30	R\$ 33.000,00	R\$ 3,30
69	AREIA LIMPA, 21.617.278.211.378.380.800,0mm a 43.234.556.422.756.761.600,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 3,35	R\$ 33.500,00	R\$ 3,35	R\$ 33.500,00	R\$ 3,35	R\$ 33.500,00	R\$ 3,35
70	AREIA LIMPA, 43.234.556.422.756.761.600,0mm a 86.469.112.845.513.523.200,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 3,40	R\$ 34.000,00	R\$ 3,40	R\$ 34.000,00	R\$ 3,40	R\$ 34.000,00	R\$ 3,40
71	AREIA LIMPA, 86.469.112.845.513.523.200,0mm a 172.938.225.691.026.400,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 3,45	R\$ 34.500,00	R\$ 3,45	R\$ 34.500,00	R\$ 3,45	R\$ 34.500,00	R\$ 3,45
72	AREIA LIMPA, 172.938.225.691.026.400,0mm a 345.876.451.382.052.800,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 3,50	R\$ 35.000,00	R\$ 3,50	R\$ 35.000,00	R\$ 3,50	R\$ 35.000,00	R\$ 3,50
73	AREIA LIMPA, 345.876.451.382.052.800,0mm a 691.752.902.764.105.600,0mm, para pavimentação	10.000,00	R\$ 3,55	R\$ 35.500,00	R\$ 3,55	R\$ 35.500,00	R\$ 3,55	R\$ 35.500,00	R\$ 3,55
74	AREIA LIMPA, 691.752.902.764.105.600,0mm a 1.3								



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 175

Edição eletrônica disponível no site www.jornalpress.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 175

Edição eletrônica disponível no site www.jornalpress.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-Brasil.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nazaré



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

PRIORIDADES

DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXERCÍCIO 2024

www.nazare.ba.gov.br

Prata Alexandre Bittencourt, 07 - Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto

ANEXO II - METAS E PRIORIDADES

EDU	TRM	TEMAS	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
		PRIORIDADES DE GESTÃO			
		Aquisição de materiais permanentes e didáticos.	X		
		Adquirição de equipamentos de informática para suporte à Secretaria de Educação.		X	
		Realização de cursos (gratuitos e pagos) para o pessoal administrativo.		X	
		Construção mais escolas de educação infantil (creche e pré-escola).			X
		Em parceria com o MEC/PROINF, construir escolas de educação infantil na zona urbana.		X	
		Em parceria com o MEC/PROINF, construir escola de educação infantil na Zona Rural.			X
		Ampliar a Escola Municipal, para atender aos alunos da Educação Infantil no Campo, através da criação de uma sala de aula.	X		
		Construção de uma escola em diversas áreas do Campo.	X		
		Construção de uma sala para a Secretaria Municipal da Educação.			
		Inclusão com auditório.			
		Construção de uma paragem central para a guarda da frota municipal da Secretaria Municipal da Educação.			
		Construção de uma sala para a Secretaria Municipal da Educação.			X
		Construção de uma sala para o Núcleo de Apoio Pedagógico.			

www.nazare.ba.gov.br

Prata Alexandre Bittencourt, 07 - Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO N° 175

Cópia eletrônica disponível no site www.rommatis.uzh.ch/rommatis/validaDoc.seam e garantindo sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.



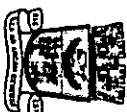
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nazaré



ANEXO II - METAS E PRIORIDADES

ITEM TOTALITÓRIO	TEMAS	QUINTO PERÍODO	MÉDIO PERÍODO	LONGO PERÍODO
I - INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS	PROPOSTA DE METAS PRIORITARIAS DA GESTÃO	X		
	Realizar a implementação nas unidades de saúde da família.			
	Contratar a base de estruturação do SIAU.			X
	Atuação da equipe de enfermagem, nutricionistas, fisioterapeutas, psicólogos e outros profissionais de saúde.		X	
	Atuação das unidades de saúde da família.		X	
	Atuação das unidades de saúde com o intuito de proporcionar o acesso à saúde para comunidades mais distantes.			X
	Contratar a sede do Centro de Apoio Previdenciário - CAPS.			X
	Implantar Academia de Saúde.	X		
	Atuar com a área de transporte sanitário com a aquisição de van, ambulância e ônibus.	X		
	Ofertar um Observatório Situacional Epidemiológico de vigilância e controle de doenças e pandemias.		X	

ITEM TOTALITÓRIO	TEMAS	QUINTO PERÍODO	MÉDIO PERÍODO	LONGO PERÍODO
I - INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS	PROPOSTA DE METAS PRIORITARIAS DA GESTÃO			
	Atuação da rede de saúde.	X		
	Contratar a equipe do Centro de Convivência.			X
	Contratar a equipe do Centro de Convivência.		X	
	Contratação de uma estrutura física para o programa Tênis para todos, visando promover a inclusão social.			X
	Contratar a equipe de saúde pública da Assistência Social de Nazaré.		X	
	Em parceria com as diversas unidades de saúde, buscar a estabilização da ocorrência de uma doença, visando a prevenção e o tratamento adequado.			X
	Atuação da rede de saúde.			
	Atuação da rede de saúde.			
	Atuação da rede de saúde.			



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO N° 175

Cópia eletrônica disponível no site www.rommatis.uzh.ch/rommatis/validaDoc.seam e garantindo sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nazaré



ANEXO II - METAS E PRIORIDADES

ITEM TOTALITÓRIO	TEMAS	QUINTO PERÍODO	MÉDIO PERÍODO	LONGO PERÍODO
I - INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS	PROPOSTA DE METAS PRIORITARIAS DA GESTÃO			
	Aquisição de ônibus para servir como estacionamento e praça de desporto.	X		
	Reforma e modernização do estádio municipal Vitorino Gomes, adequando as normas técnicas esportivas.	X		
	Construção de quadras poliesportivas em áreas de risco social.		X	
	Contratar a área de lazer em parceria com o Governo Federal e Estadual.			X
	Contratar a área de lazer em parceria com o Governo Federal e Estadual.			X
	Reforma e construção de parques esportivos.		X	
	Realizar pesquisa para construção de uma infraestrutura de lazer esportiva.			X
	Realizar pesquisa para construção de uma infraestrutura de lazer esportiva.			X
	Realizar pesquisa para construção de uma infraestrutura de lazer esportiva.			X

ITEM TOTALITÓRIO	TEMAS	QUINTO PERÍODO	MÉDIO PERÍODO	LONGO PERÍODO
I - INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS	PROPOSTA DE METAS PRIORITARIAS DA GESTÃO			
	Adaptar veículos.	X		
	Realização de eventos culturais e esportivos.		X	
	Atuação da rede de saúde.			X
	Contratação de pessoal da rede de saúde.		X	
	Atuação da rede de saúde.			X
	Atuação da rede de saúde.			X
	Atuação da rede de saúde.			X
	Atuação da rede de saúde.			X
	Atuação da rede de saúde.			X



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 175

Edição eletrônica disponível no site www.informatica.transparencia.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-Brasil.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nazaré



ANEXO II - METAS E PRIORIDADES

EXTO TÍTULICO	TEMAS	PROPOSTA DE METAS PRIORIDADES DA GESTÃO	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
EXTO II- INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL COM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, SANEAMENTO BÁSICO	Manutenção de novas ruas, recuperação e manutenção das ruas já existentes no município.	X		
		Recuperação e requalificação de sistemas públicos.	X		
		Instalação de novas passarelas sobre o Rio Jequitanga.	X		
		Recuperação da ponte velha de Odebre.		X	
		Construção de novas pontes, bueiros e passagem d'água.		X	
		Recuperação das pontes existentes no município (rual e urbano).		X	
		Atuação e manutenção de novas unidades de coleta, manutenção e recuperação dos já existentes.		X	
		Cobertura de áreas urbanas.		X	
		Acabamento e recuperação de ruas de esgoto sanitário coletivo.			X
		Instalação de rede de esgoto sanitário em parceria com a SANABAH.			X
		Requalificação da rede de esgoto.		X	
		Recuperação e ampliação das praças públicas.			X
		Manutenção, reparar e preservar a conservação de recreação.			X
		Aquisição de máquinas e equipamentos.		X	



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 175

Edição eletrônica disponível no site www.informatica.transparencia.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-Brasil.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nazaré



ANEXO II - METAS E PRIORIDADES

EXTO TÍTULICO	TEMAS	PROPOSTA DE METAS PRIORIDADES DA GESTÃO	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
EXTO II- INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL COM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, SANEAMENTO BÁSICO	Aquisição de veículos.		X	
		Instalação de novas pontes de distribuição pública, manutenção das já existentes e garantia atendimento das áreas impactadas por interrupção de rede.			X
		Instalação de unidades subterrâneas.			X
		Manutenção de redes de água e saneamento e requalificação das já existentes.			X
		Projetar e executar obras de drenagem e pavimentação de novas ruas, como asfaltado e asfalto a quente, pavimentação.			X
		Construção de unidades sanitárias e interligar à rede de coleta e tratamento de efluentes.			X
		Ampliação do número de câmeras e pontos de câmeras na zona rural.			X
		Construção de esgoto.			X



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 175

Cópia eletrônica disponível no site www.nazare.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-Brasil.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nazaré



ANEXO II - METAS E PRIORIDADES

EXPO TEMÁTICO	TEMAS	PROPOSTA DE METAS E PRIORIDADES DA GESTÃO	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
EIXO II - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL COM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ECONOMIA SOLIDÁRIA E MEIO AMBIENTE	Construir e manter um equipamento público para prestação de Serviço de Atendimento ao Cidadão Nazaré - SACL, como espaço de atendimento público, pontos de atendimento de atendimento ao cidadão e espaço de centro de intermediariedade de rede de água.	X		
		Criação do Banco Municipal.		X	
		Implementar projeto de urbanização das vias urbanas e implantação de novas ciclovias.	X		
		Instalar para-pólar em supermercado e lojas que comercializam produtos perecíveis.		X	
		Instalar nas unidades de processamento de resíduos sólidos.			X
		Instalação de unidade de processamento de resíduos sólidos.			X
		Implementar projeto de urbanização das vias urbanas e implantação de novas ciclovias.			
		Implementar projeto de urbanização das vias urbanas e implantação de novas ciclovias.			
		Implementar projeto de urbanização das vias urbanas e implantação de novas ciclovias.			
		Implementar projeto de urbanização das vias urbanas e implantação de novas ciclovias.			

EXPO TEMÁTICO	TEMAS	PROPOSTA DE METAS E PRIORIDADES DA GESTÃO	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
EIXO II - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM DE AMBIENTAL	AGRICULTURA	Implementar projeto de urbanização das vias urbanas e implantação de novas ciclovias.			
		Implementar projeto de urbanização das vias urbanas e implantação de novas ciclovias.			
		Implementar projeto de urbanização das vias urbanas e implantação de novas ciclovias.			
		Implementar projeto de urbanização das vias urbanas e implantação de novas ciclovias.			



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 175

Cópia eletrônica disponível no site www.nazare.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-Brasil.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nazaré



ANEXO II - METAS E PRIORIDADES

EXPO TEMÁTICO	TEMAS	PROPOSTA DE METAS E PRIORIDADES DA GESTÃO	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
EIXO II - PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA COM PARTICIPAÇÃO SOCIAL	GESTÃO	Atualização de rede (Gestão Municipal)	X		
		Modernizar o arquivo público municipal.		X	
		Executar um programa de modernização da Administração, Tecnologia e da Gestão de serviços básicos com o apoio das diversas unidades de governo.			X
		Programa de melhoria da infraestrutura que envolve a criação de um plano para a melhoria das condições de infraestrutura urbana e rural, com o apoio das diversas unidades de governo.			
		Executar um programa de modernização da Administração, Tecnologia e da Gestão de serviços básicos com o apoio das diversas unidades de governo.			
		Executar um programa de modernização da Administração, Tecnologia e da Gestão de serviços básicos com o apoio das diversas unidades de governo.			
		Executar um programa de modernização da Administração, Tecnologia e da Gestão de serviços básicos com o apoio das diversas unidades de governo.			
		Executar um programa de modernização da Administração, Tecnologia e da Gestão de serviços básicos com o apoio das diversas unidades de governo.			
		Executar um programa de modernização da Administração, Tecnologia e da Gestão de serviços básicos com o apoio das diversas unidades de governo.			
		Executar um programa de modernização da Administração, Tecnologia e da Gestão de serviços básicos com o apoio das diversas unidades de governo.			